

014/97
LEI Nº ~~014/97~~, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre o Fundo de Reserva e Assistência do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Belém do Piauí

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Regime de Previdência e Assistência social dos funcionários do Município de Belém do Piauí, tem por finalidade assegurar a beneficiários os meios indispensáveis de manutenção por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, encargos familiares, prisão, morte, desaparecimento daqueles que dependiam financeiramente, bem como a prestação de serviços que visem a proteção da saúde e concorram para o bem estar social.

Art.2º - São segurados obrigatórios da Previdência todos os servidores da Prefeitura e Câmara Municipal, ativos e inativos.

Art.3º - As prestações do Regime Previdenciário e Assistencial serão atendidas pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuição mensal dos segurados igual a 8% (oito por cento) sobre o vencimento base de segurado;

II - contribuição mensal do Município equivalente a 12% (doze por cento) das verbas orçamentarias de pessoal fixo e variável

III - pelas doações legais;

IV - pelas rendas eventuais.

Art.4º - A aplicação da receita do Instituto de Assistência Social destina-se exclusivamente a garantir, as suas reservas, uma renda média necessária ao custeio do plano de prestação por ele assegurado aos seus beneficiários, a saber:

I- quanto aos segurados:

- a) auxílio natalidade
- b) salário família
- c) proventos concedidos aos funcionários aposentados.

II- quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio funeral.

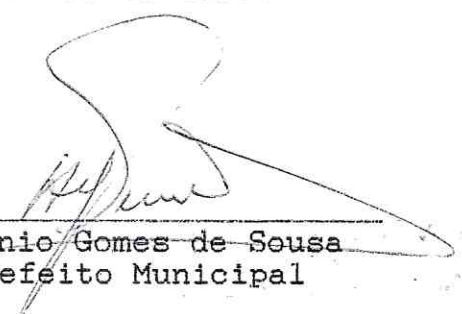
III- quanto aos beneficiários em geral:
a) assistência médica.

Art.5º - Ficam criados os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo para gerenciarem o Instituto de Assistência e Previdência do Município de Belém do Piauí.

Art.6º - Os cargos referidos no Art.5º, são de nomeação privada do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 01 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos 07 de fevereiro de 1997.



Antônio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Belém do Piauí - PI 25/02/17
Sharon Campos Ribeiro
Secretária Administrativa

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Belém do Piauí - PI 25/02/17
Josefina...
SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADA
Discussão 25/02/17
Josefina...
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, em 25/02/17
Camilo Campos Ribeiro
Presidente da Câmara

SANCIÓNADA
Nesta data, 25/02/17
Ademir...
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data.
em 26/02/17
Ademir...
Prefeito Municipal